### MERCOSUL/GMC/RES. N° 85/93

# LISTA DE ESPÉCIES BOTÂNICAS

**TENDO EM VISTA:** o Art. 13 do Tratado de Assunção, o Art. 10 da Decisão N° 4/91 do Conselho do Mercado Comum, a Resolução N° 46/93 do Grupo Mercado Comum, a Recomendação N° 63/93 do Subgrupo de Trabalho N° 3 "Normas Técnicas".

### **CONSIDERANDO**

Que estima-se necessário especificar os critérios de atualização da lista de espécies botânicas originárias da região.

Que este Regulamento Técnico complementa a Resolução N° 46/93.

Que este acordo resulta conveniente para facilitar o comércio interno e externo do MERCOSUL.

# O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

- Art. 1 Aprovar os critérios de atualização da "Lista de espécies botânicas originárias da região", que consta como Anexo da presente Resolução.
- Art. 2 Os organismos competentes dos Estados Partes adotarão as medidas pertinentes a fim de dar cumprimento ao disposto anteriormente e comunicarão ao Grupo Mercado Comum os textos correspondentes através da Secretaria Administrativa.
- Art. 3 A presente Resolução entrará em vigor em 31 de dezembro de 1994.

XII GMC - Montevidéu, 14/I/1994.

## **ANEXO**

# CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO DA LISTA DE ESPÉCIES BOTÂNICAS ORIGINÁRIAS DA REGIÃO

- 1. Para os fins deste Regulamento, serão adotadas quatro categorias para as espécies botânicas originárias dos Estados Partes do MERCOSUL.
  - N1. Frutas e verduras, ou partes das mesmas, consumidas como alimentos. Nestes casos não existem restrições sobre as partes utilizadas nas condições normais de consumo.
  - N2. Plantas e partes das mesmas, incluindo ervas, espécias e temperos habitualmente adicionados às comidas em pequenas quantidades, cujo uso é considerado aceitável com uma possível limitação de algum princípio ativo no produto final.
  - N3. Plantas ou partes das mesmas que, em vista de sua longa história de uso sem evidência de efeitos adversos agudos, são aceitas temporariamente para seu uso em certas bebidas e alimentos em sua forma tradicional. Nestes casos as informações disponíveis são insuficientes para determinar adequadamente sua potencial toxicidade a longo prazo. O uso de certos aromatizantes/saborizantes desta categoria pode estar limitado pela presença de um princípio ativo com restrição de limite no produto final.
  - N4. Plantas e partes das mesmas que são utilizadas atualmente como aromatizantes/saborizantes e que não podem ser classificadas nas categorias N1, N2 ou N3 devido à insuficiência de informações. Sua utilização não será permitida até que se obtenham informações sobre sua identidade e qualidade.
- 2. Requisitos básicos de avaliação das espécies botânicas originárias dos Estados Partes do MERCOSUL.
  - a) N1 e N2: serão automaticamente incorporadas à lista de base.
  - b) N3:
    - Serão incorporadas temporariamente à lista de base cumprindo os seguintes requisitos:
      - devem registrar uma longa história de uso na elaboração de bebidas e alimentos, considerando nome(s) popular(es), parte da planta e forma de preparação utilizada;
      - identificação botânica inequívoca da espécie e de suas variedades, com depósito de exemplares em herbários de referência;
      - seu uso deve ser aquele que cumpra a limitação de princípios ativos no produto final previstos no item 7 do Anexo A da Resolução N° 46/93 do GMC, "Regulamento Técnico MERCOSUL de aditivos

### aromatizantes/saborizantes".

- 2. A determinação de caráter temporário continuará até a realização dos seguintes estudos que comprovem sua segurança:
  - estudos de farmacognosia e estudos fitoquímicos: principais componentes e determinação de princípios ativos tóxicos. Metodologia de análise.
  - Estudos toxicológicos de efeitos agudos e estudos de curto prazo que podem inclusive indicar a necessidade de estudos a longo prazo para a avaliação de efeitos crônicos.
- c) N4: Não será aceita sua incorporação à lista de base enquanto não forem apresentados os estudos que comprovem sua identidade, segurança e qualidade, a saber:
  - identificação botânica inequívoca da espécie e de suas variedades, com depósito de exemplares em herbários de referência;
  - estudos de farmacognosia e estudos fitoquímicos: principais componentes e determinação de princípios ativos tóxicos. Metodologia de análise, estudos toxicológicos de efeitos agudos e crônicos.